



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CÓPIA

OFÍCIO N.º 114/2018 - GP

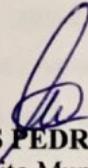
Luiz Alves/SC, 19 de abril de 2018.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º 12/2018.

Prezado Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º 12/2018, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,


MARCOS PEDRO VEBEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Arlindo Gorges
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

REC'DO - 20104/18
marcospedrovebel



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROJETO DE LEI N.º 12/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinada à aquisição de veículos e equipamentos necessários para a execução de serviços essenciais realizados pelas Secretarias Municipais de Luiz Alves, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância ao § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e dos artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou o crédito adicional deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas de operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Luiz Alves, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 19 de abril de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

204/18
F. Müller

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 - 8600 - CNPJ: 83.102.319/0001-55



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º 12/2018**, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências”.

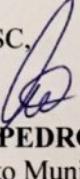
O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo Municipal junto ao Banco do Brasil S.A., com o objetivo de financiar a aquisição de veículos e equipamentos para a Administração Pública Municipal, em consonância à Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

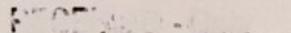
Cumpre-me esclarecer que a operação de crédito, objeto da presente proposição, compreende uma linha de crédito disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., por meio do programa “Eficiência Municipal”, exclusiva ao setor público, para o financiamento de até 100% (cem por cento) do valor a ser investido, com prazo de contratação de 60 (sessenta) meses e 06 (seis) meses de carência, com taxas de juros de 0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento) ao mês, variáveis de acordo com a taxa CDI, para aquisição de equipamentos e incentivo a projetos essenciais da Administração Pública na área da saúde, educação, eficiência energética, modernização da gestão e infraestrutura, viabilizada pela Resolução n.º 4.563, de 31 de março de 2017, e modificada pela Resolução n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

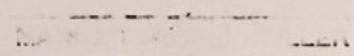
Dessa forma, o crédito aberto com a referida contratação terá a precípua finalidade de promover o aparelhamento das Secretarias Municipais de Luiz Alves, em especial com a aquisição de veículos e equipamentos que contribuirão, de forma significativa, para a melhoria dos serviços públicos prestados à população luizalvense.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância e o interesse público da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei. Assim, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 19 de abril de 2018.


MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal





Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8600 - CNPJ: 83.102.319/0001-55